



CONTRATO Nº 173/2022
PROCESSO Nº 080/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JAIR ROCKEMBACH - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.658.117/0001-20, com sede na Rua Padre Anchieta nº 659, Bairro Centro - Chapada/RS, neste ato representada pelo Sr. **Jair Rockembach**, portador da Cédula de Identidade nº 6045544423 SSP/RS e inscrita no CPF nº 567.526.870-72, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 040/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 080/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tintas, para efetuar pintura de Faixas de pedestre e cordões das ruas do município, solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Chapada -RS, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	10	Tinta Demarcação Viária 18 L cor amarelo Profissional	R\$ 387,00	R\$ 3.870,00
02	15	Tinta Demarcação Viária 18 L cor branca Profissional	R\$ 378,00	R\$ 5.670,00
03	04	Diluyente para tinta 18 L	R\$ 278,00	R\$ 1.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 10.652,00 (dez mil seiscientos e cinquenta e dois reais)**. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o recebimento dos produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega do referido objeto é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0903 06 182 0008 2054 33903054000000 0001 E 41852.8 MATER.P./MANUT.E

0903 06 182 0008 2054 33903054000000 1092 E 41853.6 MATER.P./MANUT.E

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pela CONTRATADO o Sr. Jair Rockembach.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o Sr. Vítor da Silva Callil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 080/2022, Dispensa de Licitação nº 040/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 14 de junho de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



JAIR ROCKEMBACH – ME

Jair Rockembach.

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 173/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JAIR ROCKEMBACH – ME**.